



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revisa os salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

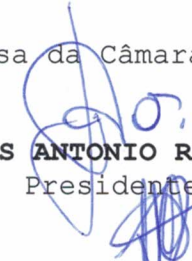
A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Aplica-se aos salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, constantes dos Anexos III e IV da Resolução n.º 03, de 16 de agosto de 2011, a revisão geral anual de 2,70% de perdas inflacionárias correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 meses (novembro de 2016 a outubro de 2017), nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

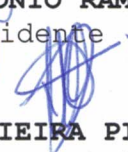
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

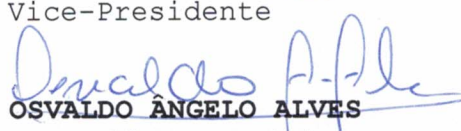
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

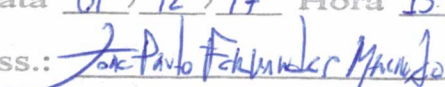
Mesa da Câmara Municipal de Bofete, 01 de dezembro de 2017.


LUIS ANTONIO RAMOS
Presidente


NILTON FERREIRA DE SALES
Vice-Presidente


ANTONIA VIEIRA PIMENTA
1ª Secretária


OSVALDO ÂNGELO ALVES
2º Secretário

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	375/17
Data	01 / 12 / 17 Hora 13:42
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

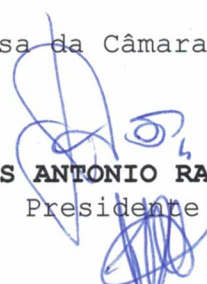
JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas,

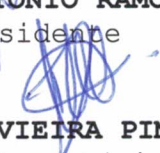
Conforme os estritos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tanto para os servidores como para os agentes políticos.

Portanto, cuidando dos parâmetros aqui destacados e levando em consideração apenas a compensação da inflação dos últimos 12 meses, decidimos pela regulamentação do assunto na forma e na proporção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela em anexo.

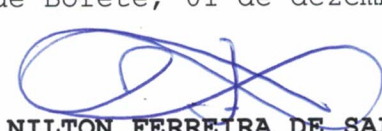
Mesa da Câmara Municipal de Bofete, 01 de dezembro de 2017.


LUIS ANTONIO RAMOS

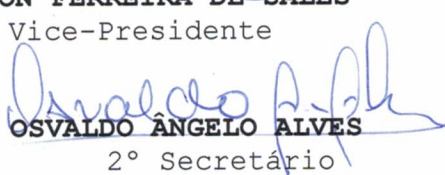
Presidente


ANTONIA VIEIRA PIMENTA

1ª Secretária


NILTON FERREIRA DE SALES

Vice-Presidente


OSVALDO ÂNGELO ALVES

2º Secretário